

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/09/2024

*Demétrio*



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 196/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Nara Barbosa de Souza.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Monsenhor Barrat, nº 189, Olaria, Tefé-AM.

**CNPJ/CPF:** 05.411.000/0007

**INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:**

**FONE:** (91) 3611-337

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0908.0119

**PROCESSO Nº:** 011065/2024-13

**ATIVIDADE:** Lavra a Céu aberto por dragagem sem classificação.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Leito do Rio Copacá, zona rural, nas Coordenadas Geográficas: P-1 65° 13' 8.70" W 2° 55' 30.10" S; P-2 65° 13' 13.20" W 2° 55' 26.40" S; P-3 65° 13' 11.60" W 2° 55' 24.50" S; P-4 65° 13' 8.30" W 2° 55' 27.40" S; P-5 65° 13' 2.60" W 2° 55' 29.90" S; P-6 65° 12' 54.00" W 2° 55' 29.20" S; P-7 65° 12' 53.70" W 2° 55' 30.60" S; P-8 65° 12' 56.30" W 2° 55' 30.80" S; P-9 65° 13' 2.30" W 2° 55' 33.40" S - Processo ANM Nº 880.031/2024 - Município de Uarini-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a intervenção ambiental para extração de **areia e seixo** em leito de rio pelo método de dragagem, numa área de **4,7447 ha**.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 SET 2024

*Edmilson Souto C. Junior*

Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 196/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 011065/2024-13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente.
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água.
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba", utilizado no processo de dragagem do seixo/areia.
12. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA.
13. Colocar em cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro de licença do ANM, registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, nome do detentor da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental.
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna e sua disposição ao longo do rio deve estar em conformidade com as normas de segurança da navegação da Autoridade Marítima.
15. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Manter distância mínima de 50 metros da margem durante a navegação e operação;
17. Iniciar a atividade de lavra por dragagem somente após demarcar a área a ser explorada (**4,7447 ha**), com boias flutuantes, identificadas de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O.
18. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Relatório de Controle Ambiental da atividade acompanhado da ART do responsável técnico.
  - b) Dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico químicos: **pH, cor, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito**.
19. Apresentar no prazo de 60 dias, o Registro de Licença da Agência Nacional de Mineração – ANM, quando do seu vencimento.
20. Apresentar no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
21. Esta licença autoriza o transporte da substância mineral acompanhada de cópia da L.O.